

**RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CPJ  
DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

**EDIÇÃO Nº 992** Texto Consolidado com as alterações das Resoluções nºs [013/2020 – CPJ](#); [015/2024 – CPJ](#) e [021/2024 – CPJ](#)  
**03 FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, prevê regras de vinculação e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/1990, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe são assim denominadas:

~~I – 1ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Moacyr Soares de Motta**.  
(Vide Ato nº 263/2021)~~

I – 1ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Luiz Alberto Moura Araújo**.  
(Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de novembro de 2021)

~~II – 2ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **José Carlos de Oliveira Filho**.  
(Vide Ato nº 275/2023)~~

II – 2ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Deijaniro Jonas Filho**.  
(Ata da Reunião Ordinária do dia 07 de dezembro de 2023)

III – 3ª Procuradoria de Justiça, titularizada pela Procuradora de Justiça **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**.

IV – 4ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Ernesto Anízio Azevedo Melo**.

V – 5ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

VI – **6ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Rodomarques Nascimento**.

VII – **7ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Paulo Lima de Santana**.

~~VIII – **8ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.  
(Vide Ato nº 140/2024)~~

VIII – **8ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Eduardo Lima Matos**.  
(Vide Ato nº 218/2024)

IX – **9ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pela Procuradora de Justiça **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**.

X – **10ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Josenias França do Nascimento**.

XI – **11ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pela Procuradora de Justiça **Ana Christina Souza Brandi**.

XII – **12ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Celso Luís Dória Leó**.

XIII – **13ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Jorge Murilo Seixas de Santana**.

XIV – **14ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado**.

~~**Art. 2º.** Os Procuradores de Justiça que ocupam as **1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 10ª e 13ª** Procuradorias de Justiça atuarão nos processos distribuídos para a **1ª e 2ª Câmaras Cíveis**, e para as **Câmaras Cíveis Reunidas** do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.~~

**Art. 2º.** Os Procuradores de Justiça que ocupam as **1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª e 13ª** Procuradorias de Justiça atuarão nos processos distribuídos para a **1ª e 2ª Câmaras Cíveis**, e para as **Câmaras Cíveis Reunidas** do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.  
(Redação dada pela Resolução nº 021/2024 – CPJ)

~~**Art. 3º.** Os Procuradores de Justiça que ocupam as **5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª** Procuradorias de Justiça atuarão nos processos distribuídos para a **Câmara Criminal** do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Art. 3º.** Os Procuradores de Justiça que ocupam as 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Procuradorias de Justiça atuarão nos processos distribuídos para a **Câmara Criminal** do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

[\(Redação dada pela Resolução nº 021/2024 – CPJ\)](#)

**Art. 4º.** As delegações do Procurador-Geral de Justiça para eventuais deflagrações ou atuações em Ações Penais Originárias abrangerão todas as Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais.

**Parágrafo único.** As peças de informação, inquéritos policiais e ações penais originárias que tenham por objeto crimes imputados aos Prefeitos Municipais, serão distribuídas às Procuradorias de Justiça que atuam perante a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, indicadas no art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º.** A Corregedoria-Geral do Ministério Público, na última semana de cada mês, divulgará, no site do Ministério Público e na sua página web, a escala dos Procuradores de Justiça para atuação nas sessões das Câmaras Cíveis e da Câmara Criminal, bem como das Câmaras Cíveis Reunidas, com os seus respectivos substitutos, respeitando o disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

§1º Nas hipóteses de impedimento, suspeição ou impossibilidade justificada de comparecimento às sessões para as quais foi designado, o Procurador de Justiça, com a antecedência mínima de 24 horas, deverá noticiar o fato à Corregedoria-Geral, para que providencie à comunicação ao Procurador de Justiça substituto, nos termos da escala previamente elaborada.

§ 2º Na impossibilidade de comunicação com o substituto ou diante de nova situação que inviabilize a substituição por Procurador de Justiça com atuação no mesmo órgão fracionário, a Corregedoria-Geral comunicará o fato ao Procurador-Geral para fins de emissão de Portaria de designação.

§ 3º Na hipótese de exercício de atividades ministeriais em segunda instância por Promotores de Justiça convocados, observar-se-ão as mesmas regras, atentando-se à vinculação do membro do Ministério Público à Procuradoria de Justiça para a qual foi convocado.

§ 4º A Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá designar os Promotores de Justiça convocados para as sessões das Câmaras Cíveis Reunidas e sessões extraordinárias das 1ª e 2ª Câmaras Cíveis ou Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Sergipe, independentemente da vinculação da Procuradoria de Justiça que esteja substituindo.

**Art. 6º** Os Procuradores de Justiça poderão requerer transferência para outra Procuradoria de Justiça onde haja vaga.

**Parágrafo único.** Os pedidos deverão ser dirigidos ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da vacância, e serão apreciados pelo colegiado seguindo o critério de antiguidade.

**Art. 7º** É obrigatória a manifestação da Procuradoria de Justiça nos feitos que lhe forem distribuídos, bem como nos que guardem relação de conexão, continência ou acessoriedade com processos em que tenha oficiado.

**§1º** A manifestação da Procuradoria de Justiça em processos de habeas corpus enseja a vinculação do órgão oficiante nos casos de reiteração do pedido ou na hipótese de impetração por correu no mesmo processo.

**§2º** A vinculação estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes processos, os quais serão distribuídos para outra Procuradoria de Justiça:

- I – Embargos Infringentes;
- II – Ações Rescisórias;
- III – Revisões Criminais.

**§ 3º** Não haverá vinculação de processos cíveis a Procuradorias de Justiça especializadas em matéria criminal ou de processos criminais a Procuradorias de Justiça especializadas em matéria cível, independentemente da atuação anterior no mesmo feito ou em processo conexo decorrente da mudança de atribuição ou da especialização das Procuradorias de Justiça.

**§4º** A atuação do Procurador de Justiça em plantão não vincula o processo à Procuradoria de Justiça que titulariza.

**Art. 8º** Na hipótese de vacância, ao sucessor competirá atuar em todos os processos distribuídos e vinculados à respectiva Procuradoria de Justiça.

**Art. 9º** Os processos cíveis e criminais vinculados e já distribuídos aos atuais Procuradores de Justiça antes da vigência da presente Resolução permanecerão nas Procuradorias de Justiça por eles titularizadas, até a devolução dos feitos ao Cartório da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 10.** O exercício das funções de Corregedor-Geral, de Coordenador-Geral, de Ouvidor do Ministério Público, de Secretário do Colégio de Procuradores e de Membros do Conselho Superior do Ministério Público não interferirá na distribuição regular dos processos.

~~**§1º** Os Procuradores de Justiça, no exercício das funções de Corregedor-Geral e Coordenador-Geral, não participarão das Sessões de julgamento realizadas pelas Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.~~

~~§1º O Procurador de Justiça, no exercício das funções de Corregedor-Geral, não participará das Sessões de julgamento realizadas pelas Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 013/2020 – CPJ)~~

§1º Os Procuradores de Justiça, no exercício das funções de Corregedor-Geral e Coordenador-Geral, não participarão das Sessões de julgamento realizadas pelas Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2024 – CPJ)

~~§2º As funções processuais inerentes à Procuradoria de Justiça titularizada pelo Procurador de Justiça eleito Procurador-Geral de Justiça ou Corregedor-Geral passarão a ser exercidas por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicado ao Procurador-Geral de Justiça, pelo Conselho Superior do Ministério Público para substituição por convocação.~~

§2º As funções processuais inerentes à Procuradoria de Justiça titularizada pelo Procurador de Justiça eleito Procurador-Geral de Justiça ou Corregedor-Geral, e pelo Procurador de Justiça designado Coordenador-Geral, passarão a ser exercidas por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicado ao Procurador-Geral de Justiça, pelo Conselho Superior do Ministério Público para substituição por convocação.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2024 – CPJ)

§3º Igual procedimento será observado para o Subprocurador-Geral de Justiça que substituir o Procurador-Geral de Justiça, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs [002/2013 – CPJ](#), [003/2014 – CPJ](#), [014/2014 – CPJ](#) e [002/2017 – CPJ](#).

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 30 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.**

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Moacyr Soares da Motta*

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CPJ**  
**DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

**ANEXO ÚNICO**

**PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

(Redação dada pela Resolução nº 021/2024 – CPJ)

| <b>PROCURADORIAS DE JUSTIÇA</b> | <b>ATRIBUIÇÕES</b>                               |
|---------------------------------|--|
| 1ª Procuradoria de Justiça      | 1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Reunidas |
| 2ª Procuradoria de Justiça      | 1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Reunidas |
| 3ª Procuradoria de Justiça      | 1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Reunidas |
| 4ª Procuradoria de Justiça      | 1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Reunidas |
| 5ª Procuradoria de Justiça      | Câmara Criminal                                  |
| 6ª Procuradoria de Justiça      | Câmara Criminal                                  |
| 7ª Procuradoria de Justiça      | 1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Reunidas |
| 8ª Procuradoria de Justiça      | Câmara Criminal                                  |
| 9ª Procuradoria de Justiça      | Câmara Criminal                                  |
| 10ª Procuradoria de Justiça     | 1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Reunidas |
| 11ª Procuradoria de Justiça     | Câmara Criminal                                  |
| 12ª Procuradoria de Justiça     | Câmara Criminal                                  |
| 13ª Procuradoria de Justiça     | 1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Reunidas |
| 14ª Procuradoria de Justiça     | Câmara Criminal                                  |